



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
FACULDADE DE ENFERMAGEM  
COLEGIADO DE CURSO DE ENFERMAGEM**

**PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO E COORDENAÇÃO  
ADJUNTA DO COLEGIADO DE CURSO DE ENFERMAGEM DA  
FACULDADE DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
PELOTAS -**

**À COMUNIDADE:**

Em virtude do término do mandato da atual Coordenadora do Colegiado de Curso da Faculdade de Enfermagem Prof<sup>a</sup>. Dra. ANA PAULA DE LIMA ESCOBAL, e da Coordenadora Adjunta Profa. Dra. JANAINA QUINZEN WILLRICH, deverá ser aberto processo eleitoral para suprir a vacância junto à Faculdade de Enfermagem no cargo de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do Colegiado de Curso da Faculdade de Enfermagem (FEN) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

**Artigo 1º COMISSÃO ELEITORAL**

§ 1 – A comissão foi constituída a partir dos Departamentos de Saúde Coletiva e de Enfermagem Hospitalar na Rede de Atenção à Saúde e Conselho Departamental, composta pelos seguintes integrantes, através de portaria oficial da Direção da Faculdade de Enfermagem da UFPel.

Professora MICHELE CRISTIENE NACHTIGALL BARBOZA, representante do Departamento de Enfermagem Hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (Titular).

Professor AFRA SUELENE DE SOUZA, representante do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva (Suplente).

Acadêmica WELINTON DA SILVA PAULSEN, representante discente (Titular).

Acadêmica MARIA EDUARDA BRUM BARBOZA DA SILVA, representante discente (Suplente).

Servidora Técnico Administrativo JOANNA D'ARC CORREA MARCELLO (Titular)

Servidora Técnico Administrativo VANESSA MÜNCHOW DOS SANTOS (Suplente)

## Artigo 2º SÃO ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL:

Inciso 1 - coordenar e fiscalizar o processo;

Inciso 2 - deliberar sobre recursos eventualmente interpostos;

Inciso 3- decidir sobre quaisquer impugnações;

Inciso 4 - organizar e estabelecer as regras para os debates entre as chapas concorrentes, junto com seus representantes;

Inciso 5- credenciar os mesários para o processo de votação;

Inciso 6- credenciar os fiscais das chapas para o processo de votação e apuração;

Inciso 7- realizar a apuração;

Inciso 8- emitir ata circunstanciada da eleição e da apuração à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Os(as) candidatos(as) deverão participar do debate organizados pela Comissão Eleitoral, sob pena de impugnação.

## Artigo 3º - DA VOTAÇÃO:

§ 1 - A votação será por chapa para Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do Colegiado de Curso da Faculdade de Enfermagem (FEN) da Universidade Federal de Pelotas (UFPeL);

§ 2 - Na hipótese de haver somente uma chapa inscrita, esta deverá obter 50% dos votos mais um, obedecendo a proporção estabelecida no percentual de voto entre os votantes.

## Artigo 4º - DOS ELEITORES

§ 1 - Serão considerados eleitores todos os servidores docentes e servidores técnico-administrativos em efetivo exercício do cargo; todos os estudantes de Graduação regularmente matriculados no curso regular, sendo que, em qualquer circunstância, cada eleitor terá direito a somente um voto.

Inciso 1 - Consideram-se em efetivo exercício do cargo, servidores docentes e servidores técnico-administrativos do quadro de pessoal da Faculdade de Enfermagem da UFPeL, mesmo quando afastados em licença especial e/ou sabática, doença, gestante ou para cursos de aperfeiçoamento, Pós-Graduação ou Pós-Doutorado, mandatos classistas, mandatos eletivos ou afastamento temporário para concorrer a mandato eletivo e/ou cedidos para o exercício do cargo em função gratificada junto à EBSERH.

Inciso 2 - No caso em que o eleitor seja servidor técnico-administrativo e estudante votará como servidor técnico-administrativo, caso o eleitor seja servidor docente e estudante, votará como servidor docente e, caso o eleitor seja docente e técnico administrativo, votará como docente.

Não serão considerados eleitores: os docentes visitantes; docentes temporários; os estudantes de cursos de extensão; estudantes matriculados em regime especial; estudantes com trancamento geral de matrícula; os servidores ocupantes de função comissionada não pertencente ao quadro da FEN-UFPeL; servidores docentes e técnico-administrativos afastados para tratamento de interesse pessoal com suspensão contratual de trabalho;

Servidores docentes e técnico-administrativos aposentados; Servidores terceirizados; Servidores das fundações; Bolsistas de Pós-Doutorado; Empregados públicos da EBSEH.

#### Artigo 5º - Dos Candidatos:

§ 1 - Poderão ser candidatos todos os professores efetivos do quadro de professores da Faculdade de Enfermagem da UFPel. O tempo de mandato é de dois anos, podendo haver recondução mediante novo processo eleitoral.

#### Artigo 6º - Das Inscrições e Homologações:

§1 - As inscrições serão nos dias 18/11 2025 (Terça-feira) pelo e-mail [editalcolegiado@gmail.com](mailto:editalcolegiado@gmail.com)

Inciso 1- O número de ordem da chapa será aquele correspondente à ordem de inscrição.

§ único - No momento da inscrição os candidatos deverão entregar, além da ficha de inscrição (em anexo) devidamente preenchida e assinada, seu Plano de Trabalho por escrito com extensão de, no máximo, duas folhas.

§2 - A homologação das inscrições será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 19/11/2025 até às 17h.

Inciso 1 - Os recursos poderão ser apresentados no dia 20/11/2025 das 8h até às 16h pelo mesmo e-mail.

Inciso 2 - A homologação final das inscrições será divulgada pela Comissão Eleitoral no mesmo dia, a partir das 17h, indicando o início da campanha eleitoral.

#### Artigo 7º - Debate Público:

§ único - Deverá ocorrer apresentação pública das propostas de trabalho dos(as) candidatos(as) inscritos à Comunidade da FEN/UFPel no dia 25/11/2025, às 14h aos Docentes, Técnicos Administrativo e Discentes pelo webconf <https://webconf.ufpel.edu.br/b/mic-sce-nlu-oh3>.

#### Artigo 8º - Dia Das Eleições:

§ 1º A votação ocorrerá no dia 27/11/2025 (quinta-feira), das 08h às 17h, através do Sistema de Votação online desenvolvido pelo Setor de Tecnologia da Informação da Pró-Reitoria de Gestão da Informação e Comunicação da Universidade Federal de Pelotas.

§ 2º - A eleição será **Online, Direta e Secreta**, com a participação dos três segmentos da comunidade universitária.

**ARTIGO 9º - DA VOTAÇÃO**

§ 1º - A cédula eleitoral será virtual e conterá o(s) número(s) da(s) chapa(s) e o(s) nomes do(s) candidatos(as) à coordenação de colegiado da Faculdade de Enfermagem, por ordem de inscrição, antecedidas de um retângulo em branco e do número de ordem da inscrição.

§ 2º - O voto será paritário e as **cédulas virtuais** serão idênticas para as três categorias: Servidores Docentes, Servidores Técnico-administrativos e Estudantes;

§ 3º - Observar-se-ão na votação online os seguintes procedimentos:  
Inciso I - A ordem de votação online será a de acesso do eleitor à plataforma eletrônica e efetivação do voto;

Inciso II - O eleitor deverá efetuar login na Plataforma Eletrônica através de um dos números de identificação (CPF, RG, Matrícula SIAPE ou Número de Matrícula na UFPel) conforme orientação do setor de Tecnologia da Informação-UFPel;

Inciso III - Efetuado o login na Plataforma Eletrônica, o eleitor poderá votar na chapa de sua escolha;

Inciso IV - O eleitor terá a possibilidade de votar apenas em, no máximo, uma das opções disponíveis da cédula virtual;

Inciso V - O voto será secreto, **exclusivamente online**, e não poderá ser efetuado por procuração.

Inciso VI - O peso do voto será o paritário, correspondendo à divisão de 1/3 a cada segmento da comunidade (Servidores Docentes, Técnico-administrativos e Estudantes), considerando os votos válidos.

#### **ARTIGO 10º - DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO**

§ 1º Considerando a natureza do Processo, a fiscalização das eleições virtuais dar-se-á por meio de relatórios emitidos pelo Setor de Tecnologia da Informação-UFPel, solicitados exclusivamente pelos candidatos concorrentes (fiscais natos) e direcionados a este setor.

§ 2º Após o encerramento do horário de votação no dia 27 de novembro de 2025, será solicitado ao Setor de Tecnologia da Informação-UFPel os resultados oficiais do Processo, em que deverá conter a somatória de todos os votos apurados eletronicamente por categorias e por chapas concorrentes;

§ 3º - Após o recebimento dos resultados pela Comissão Eleitoral far-se-á o cálculo dos percentuais recebidos por cada chapa conforme voto paritário, dividido por categorias (Servidores Docentes, Servidores Técnicos Administrativos e Discentes);

§ 5 - A votação terá início a partir das 08h do dia 27 de novembro e encerrará às 17h00 do mesmo dia (27/11/2025).

#### **ARTIGO 11º - DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

§ 1º - A apuração dos votos ocorrerá pelos membros da Comissão Eleitoral tão logo sejam disponibilizados os resultados pelo Setor de Tecnologia da Informação-UFPel à Comissão;

§ 2º - Iniciada a apuração, não haverá interrupção da verificação até a promulgação do resultado final;

§ 3º - A Junta Eleitoral verificará o resultado dos votos, separadamente por categoria, verificando o número de votos com o número de votantes;

§ 4º - Ao final da verificação de todos os votos válidos de uma categoria, serão verificados os totais de votos por candidato(a) na categoria para efeito do cálculo da paridade;

§ 5º - O resultado da eleição será repassado a Comissão Eleitoral que fará a divulgação para a Comunidade Universitária e encaminhará aos membros do Conselho Departamental para homologação;

§ 6º - A verificação dos votos será feita pela Comissão Eleitoral;

§ 7º - Em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) cujo efetivo seja mais antigo no exercício de suas atividades na Universidade.

§ 8º - A apuração dos votos ocorrerá pela sala do webconf <https://webconf.ufpel.edu.br/b/mic-sce-nlu-oh3>, às 17:30 horas do dia 27 de novembro, ao término da votação.

#### **ARTIGO 12º - ASPECTOS GERAIS:**

§ 1º - A qualquer momento, durante o Processo Eleitoral ou após, todos os membros da Comunidade da Faculdade de Enfermagem terão acesso à documentação (Edital, Ata, Portaria) para dirimir dúvidas e/ou apresentar sugestões.

§ 2º - Para efeito do acima exposto, solicitamos que seja enviado por escrito à comissão através do Endereço Eletrônico [editalcolegiado@gmail.com](mailto:editalcolegiado@gmail.com) para que possamos atender adequadamente e integralmente todas as questões.

#### **ARTIGO 13º - OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA COMISSÃO ELEITORAL**

**Pelotas, 12 de novembro e 2025.**

#### **COMISSÃO ELEITORAL:**

\_\_\_\_\_  
Profª. Drª. Michele Cristiene Nachtigall Barboza

\_\_\_\_\_  
Profª. Drª. Afra Suelene de Souza

\_\_\_\_\_  
TAE: Joanna D''Arc Correa Marcello

\_\_\_\_\_  
TAE: Vanessa Münchow dos Santos

\_\_\_\_\_  
Disc. Welinton da Silva Paulsen

\_\_\_\_\_  
Disc. Maria Eduarda Brum Barboza da Silva